Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 281/2019**	**25/09/2019-17:02** **Protocolo: 5372/2019** **Processo: 3275/2019**

IMPEDE QUE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS POSSAM OBTER A GUARDA DE OUTROS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais, quem comprovadamente cometeu maus tratos ou abandono contra animais no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2019.

LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir e punir efetivamente os maus tratores tirando a possibilidade de adotar outros animais, pois são vários os casos de reincidência e falta de punição neste tema.

Autenticidade: 1hthwaqzn

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3275/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rodrigo Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de OUTUBRO de 20 19

Izabel Simon Klinger
OAB/RS 76.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3275/2019 **TIPO/Nº:** PLV 28/2019

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Novembro de 2019.

Flávio Maciel

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR 281/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que impede que pessoas que cometeram maus tratos ou abandono de animais possam obter a guarda de outros animais no âmbito do Município de Rio Grande e dá outras providências.

Sobre o conteúdo do PL, é necessário verificar a competência legislativa para dispor acerca do assunto e o agente competente para iniciar o processo legislativo.

Embora o Município tenha competência material para dispor sobre meio ambiente, conforme já foi reforçado pelo Judiciário (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70054990197, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 25/11/2013), o texto do PL possui conteúdo (art. 1º) que extrapola as diretrizes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, a qual estabelece penalidades quanto aos maus tratos a animais no art. 32.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, em face de que seu conteúdo objetiva legislar assunto que extrapola a competência material do Município sobre meio ambiente, além de não se encontrar amoldada ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 917), dentre as hipóteses que cabe ao vereador deflagrar o processo legislativo.

Rio Grande-RS, 18 de outubro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589